



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL/CE

Processo: 00531682420218060167

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO CESAR DO NASCIMENTO SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

Pelos termos que passar a expor.

Inicialmente cumpre esclarecer que trata-se de **impugnação espontânea**, portanto tempestiva nos termos do art. 218, §4º, CPC.

Cumpre esclarecer que, indevidamente a parte exequente apresentou execução **SEM OBSERVAR a data final para atualização, a saber a data do pagamento espontâneo realizado em 22/08/2022**, nos termos do art. 526, CPC, e devidamente juntado dos autos (em segunda instância, pois ainda não havia retorno dos autos), vejamos (em anexo na íntegra):

RECIBO DO PROTOCOLO	
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - SEGUNDO GRAU	
Dados Básicos	
Seções/Subseções:	Tribunal de Justiça
Processo:	00531682420218060167
Classe do Processo:	Pedido de Juntada de Documento
Data/Hora:	21/11/2022 10:21:03
Partes	
Solicitante:	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

∨	<input type="checkbox"/>	Petição (Outras)
	<input type="checkbox"/>	Páginas 237 - 238
∨	<input type="checkbox"/>	Documentos Diversos
	<input type="checkbox"/>	Páginas 239 - 241
∨	<input type="checkbox"/>	Documentos Diversos
	<input type="checkbox"/>	Página 242

Equivocadamente foi distribuída a presente execução com cálculo até abril/2023, **sem observar o pagamento efetivado em 22/08/2022**. Frisa-se que da data do pagamento até o presente momento o valor está sendo atualizado pela instituição financeira, conforme preconiza a **Súmula 179, STJ**, vejamos:

<p>SÚMULA N. 179</p> <hr/> <p>O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos.</p>

Neste sentido, tem-se o julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. **DEPÓSITO JUDICIAL CESSA A RESPONSABILIDADE DA PARTE DEVEDORA SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA SOBRE A QUANTIA DEPOSITADA, CABENDO TAL RESPONSABILIDADE AO BANCO DEPOSITÁRIO.** UNÂNIME. RECURSO PROVIDO NA EXTENSÃO EM QUE CONHECIDO. (Agravado de Instrumento, Nº QUE CONHECIDO 70083302042, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Julgado em: 18-12-2019)

(grifos nossos)

Frisa-se que o cálculo correto, nos exatos termos da condenação imposta, se aperfeiçoa da seguinte forma (necessário esclarecer que a data inicial foi retroagida em 1 mês, para fins de compensação, pois à época da elaboração do cálculo o indexador só estava atualizado até agosto e o cálculo foi feito até setembro, ou seja, utilizada data inicial 1 mês antes da data correta, de modo favorável ao autor):

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 1 MES
Valor Nominal	R\$ 337,50
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Julho/2022 a Agosto/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	13/10/2021 a 22/09/2022

Dados calculados		
Fator de correção do período	31 dias	0,994000
Percentual correspondente	31 dias	-0,600000 %
Valor corrigido para 01/08/2022	(=)	R\$ 335,48
Juros(344 dias-11,00000%)	(+)	R\$ 36,90
Sub Total	(=)	R\$ 372,38
Valor total	(=)	R\$ 372,38

+ R\$ 1.000,00 = R\$ 1372,38

O valor da condenação devido de R\$ 372,38 foi acrescido dos R\$ 1.000,00 de honorários, totalizando R\$ 1.372,38.

Frisa-se que o valor dos honorários não foi atualizado, pois foi **pago de MODO ESPONTÂNEO, ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO**, e os consectários, conforme art. 85, §16, CPC incidem a partir do trânsito em julgado.

Vejamos o pagamento em 22/09/2022:

CAIXA		Guia para Depósito Justiça Estadual	
Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0554 / 040 / 01527592-4	ID Depósito 040055400132209090
		Tribunal / UF TJ CEARA /CE	Município SOBRAL
Vara 03A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 0053168.24.2021.8.06.0167	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor ANTONIO CESAR DO NASCIMENTO SILVA	CPF/CNPJ 065.137.983-02		
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 09/09/2022	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 1.372,38
Autenticação mecânica do depósito CEF05540011912209202209221601 1.372,38COM			

CERTIDÃO DE TRÂNSITO apenas em 29/03/2023:

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO¹

Nº 0053168-24.2021.8.06.0167 - Apelação Cível

Certifico que o processo em epígrafe **transitou em julgado** em 29/03/2023, dia subsequente ao término do prazo recursal, visto que contra a decisão de páginas 261/265, nenhum recurso foi interposto no prazo legal.

Certifico, outrossim, o registro da baixa do processo acima identificado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 29 de março de 2023.

Em suma, tem-se evidente o **EXCESSO de execução**, pois a atualização do cálculo do exequente foi até abril/2023, enquanto já existe pagamento nos autos desde 22/09/2022, valor este que está sendo atualizado nos moldes previstos pela **Súmula 179, STJ**;

Pelo exposto, pugna pela intimação da parte autora para se manifestar quanto aos argumentos ora expostos, bem como pela **PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO para reconhecer o excesso demonstrado e declarar satisfeita a obrigação nos termos do art. 924, II, CPC** face o pagamento realizado nos exatos termos da condenação que está sendo corrigido pela Instituição Financeira conforme Súmula 179, STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOBRAL, 17 de agosto de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
45542-A/CE